



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP
01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1025
30

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO
(retificação do termo de penhora e depósito de fls. 125)

Processo Físico nº: 0203826-32.2009.8.26.0100
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação /
Requerente: Indisponibilidade de Bens
Requerido: Banco Daycoval S/A
Associação de Produtores Organicos e outros

Em São Paulo, aos 10 de outubro de 2016, no Cartório da 42ª Vara Cível, do Foro Central Cível, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe (fl. 1073), lavro o presente **TERMO DE PENHORA**, em retificação ao termo de penhora e depósito de fls. 125, da totalidade do imóvel assim descrito: **um terreno, constituído pelos lotes n.ºs 01, 02 e 21**, da Quadra 02, do Loteamento denominado "Núcleo Agrícola Jardim Camargo", situado no bairro do Carmo, município e comarca de São Roque – SP, perfazendo uma área de 9.000,30m², **matrícula n.º 28.010 no Serviço de Registro de Imóveis de São Roque – SP**, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Luis Carlos Trento, CPF nº 039.884.278-70, RG nº 12.456.763-0. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado. Eu, Silvia Maria Cordeiro Maio Braga, escrevente, expedi. Eu, Darli Tonnucci da Silva, escrivã judicial I, conferi e assino.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**